Prorôga até 31 do corrente mez o praso para a cobrança, sem multa, dos impostos sobre renda dos immoveis rurais e de veiculos, referente ao exercicio de 1937.

José Carlos Fonseca Mulano, Prefeito Municipal de Erebim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 60º da Lei Organica etc.

Considerando não ter cessado ainda os motivos que determinaram a expedição do Acto nº 27 de 1º de Fevereiro, desta Prefeitura, que prorogou até 28 daquelle mez o praso para o pagamento dos impostos sobre renda dos immoveis rurais e de veiculos, referente ao exercicio de 1937;

Considerando que sómente a 20 do mez de Fevereiro foi attribuida aos sub-prefeitos, em lei especial do Legislativo Municipal, a cobrança de todos os impostos municipaes;

Considerando que essa medida, tomada aliás em caracter provisorio, visa, principalmente, facilitar a cobrança do imposto sobre a renda de immoveis rurbes, que é o que mais concorre para os cofres da municipalidade;

Considerando, finalmente, que a dilatação do praso fixado no Acto nº 27 de 1º de Fevereiro, satisfazendo os desejos dos contribuintes do interior do municipio, vem tambem ao encontro dos interesses do Fisco Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Fica prorogado até o dia 31 de Março do corrente anno o praso para pagamento digo cobrança, sem multa, dos impostos sobre a renda de immoveis rurbes e de veiculos, referente ao exercicio de 1937.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se communique-se e publique-se.

José Carlos Fonseca Teixeira

Prefeito Municipal